

**Contrato de aquisição de serviços de fornecimento e execução de isolamentos,
pintura, limpeza e outros trabalhos**

(Ajuste Direto n.º 1/2025)

Entre:

“EPROMAT – Escola Profissional de Matosinhos, Lda.”, NIPC 504924230, com sede na Avenida Menéres, 290, 4450 – 189 Matosinhos, aqui representada pelos gerentes **Fernando Fernandes de Sá Pereira**, viúvo, titular do Cartão de Cidadão n.º 00853880 8ZX8, emitido pela República Portuguesa, válido até 11/03/2031, e **Rui Alfredo Cardoso Soares Dias**, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 07819759 7ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até 23/01/2030, ambos com domicílio profissional na Avenida Menéres, 290, 4450 – 189 Matosinhos, com poderes para o ato, como primeira outorgante e adjudicante, e

“Bytheway - Obras Interiores, Lda.”, NIPC 510217117, com sede na Rua das Lages, n.º 152, 4560 - 231 Milhundos, Penafiel, aqui representada pelo gerente **Manuel Norberto Marques do Couto**, NIF 203281489, titular do Cartão de Cidadão n.º 10463924 5ZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 28/08/2028, residente na Rua Central de São Martinho, n.º 2637-E, 4560 - 805 São Martinho Recezinhos, Penafiel, com poderes para o ato, conforme a certidão permanente com o código de acesso 0625-2821-0412, válida até 19/11/2025, como segunda outorgante e adjudicatária,

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços de fornecimento e execução de isolamentos, pintura, limpeza e outros trabalhos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.^a

1 - O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto lançado pela primeira outorgante por decisão da gerência de 28 de março de 2025, e adjudicado à segunda outorgante por decisão de 14 de abril de 2025, que aprovou igualmente a presente minuta de contrato.

2 - O procedimento foi lançado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º (por motivos de urgência imperiosa resultante de ocorrência de um incêndio nas instalações da entidade adjudicante) e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.^a

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços:

Intervenção em todos os espaços ao nível do rés do chão:

- Fornecimento e execução de isolamentos de pavimentos;
- Fornecimento e aplicação de primário anti manchas nas paredes e tetos;
- Fornecimento e execução de remates nas paredes e tetos danificados pelo fumo;
- Fornecimento e aplicação de pintura com 2 demãos de tinta nas paredes e tetos;



- Fornecimento e execução de pintura a tinta esmalte nas portas interiores;
- Fornecimento e execução de pintura a tinta esmalte nos rodapés de madeira.

Ar condicionado:

- Limpeza de todas as máquinas interiores ao nível do rés do chão, incluindo substituição de mantas de filtros.

Os trabalhos acima descritos serão executados nas instalações da adjudicante.

3.^a

1 - O presente contrato é de execução imediata, devendo os trabalhos estar concluídos impreterivelmente até ao dia 24 de abril de 2025.

2 - O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.^a

Os serviços serão prestados pela segunda outorgante com zelo e competência e no respeito pelas regras técnicas subjacentes aos serviços em apreço.

5.^a

Os serviços serão prestados nas instalações da primeira outorgante, sitas na Avenida Menéres, 290, 4450 – 189 Matosinhos.

6.^a

1 - Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições para o fim a que se destinam.

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos do procedimento ou nas cláusulas deste Contrato, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de prestar o respetivo apoio técnico;
- c) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
- d) Obrigação de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.^a

1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço de € 27.245,00 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta e cinco euros), correspondente à proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

3 - O preço será pago com a conclusão dos serviços, devendo a segunda outorgante enviar previamente a respetiva fatura.

8.^a

1 - Sem prejuízo do previsto na lei acerca da resolução dos contratos, a primeira outorgante poderá resolver o contrato no caso de a segunda outorgante violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, devendo para tanto notificar a segunda outorgante por carta registada com aviso de receção.

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.



9.^a

- 1 - Cada uma das partes deverá informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

10.^a

- 1 - A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.^a

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no presente contrato, podendo ser através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

12.^a

- 1 - A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar sem autorização escrita da primeira outorgante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no presente procedimento.
- 3 - A primeira outorgante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - A segunda outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato a celebrar, sem prévio consentimento da primeira outorgante.



13.^a

A adjudicação é formalizada pelo presente contrato, obrigando-se a segunda outorgante a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

14.^a

1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, a segunda outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento à primeira outorgante.

2 - A segunda outorgante obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços contratados, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela primeira outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

15.^a

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, o gestor do presente contrato é o **Dr. Rui Alfredo Cardoso Soares Dias**, gerente da EPROMAT e aí domiciliado profissionalmente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290.º-A do referido diploma legal.

16.^a

Os prazos previstos na fase de execução do presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, contando-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

17.^a

Ao presente contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação em vigor, e bem assim todas as demais normas que o regulam, designadamente as previstas no Código Civil e demais legislação em vigor.

18.^a

1 - Os dados pessoais, na aceção do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, que sejam obtidos no âmbito do contrato a celebrar, serão utilizados pela segunda outorgante unicamente para a execução, gestão e cumprimento do contrato no interesse legítimo das partes, salvo consentimento específico e por escrito do seu titular.

2 - A segunda outorgante é obrigada a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o previsto no RGPD.

3 - A primeira outorgante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar a segunda outorgante para esta, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

4 - A segunda outorgante conservará os dados pelo período de duração do contrato, findo o qual promoverá a sua destruição, salvo impedimento decorrente de outros requisitos legais de direito comercial e fiscal, apenas podendo ceder os dados a terceiros com o consentimento do interessado, salvo imposição legal das autoridades competentes.

19.^a

Para resolução dos litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Matosinhos, 14 de abril de 2025.

Pela primeira outorgante,

Pela segunda outorgante,

Manuel BY THE WAY - Obras Interiores, Lda. Agência Norberto Marques *Costa*